



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
**E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

*Audálio de Aguiar Bastos*  
*Oficial e Tabelião*

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

O Bel. Audálio de Aguiar Bastos, Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, por delegação na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que o **SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS**, inscrito no CNPJ: 27.998.970/0001-84, estabelecido na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 23, Centro, CEP: 29.930-015, São Mateus - ES, fundado em 30-08-1956, por Instrumento Particular, com duração indeterminada, foi registrada neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de São Mateus - ES, em 26-11-1956, do Livro número B-3, posteriormente renumerado devido ao processo de digitalização para o nº 000255 do livro A, em 27/03/1998.

**Órgãos Deliberativos:** Assembleias Gerais, A Diretoria, O Conselho Fiscal.

**Objetivos:** I. Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa; II. Buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais; III. Promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtos rurais; IV. Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação; V. Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistências e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL** eleita em 20 de julho de 2022 para um mandato de 03 (três) anos:

**PRESIDENTE:** Renilto Quinquim Correia, CPF 784.599.317-49, **SECRETÁRIO:** José de Melo Guilherme, CPF: 080.631.857-06, **TESOUREIRO:** Roque Oliveira, CPF: 487.928.887-04, **SUPLENTE:** Giordano Bruno Martin, CPF: 095.882.917-98, Francisco de Assis Zulfiani, CPF: 658.521.767-53, **Marinez dos Anjos de Jesus**, CPF: 042.236.057-04. **CONSELHO FISCAL:** Laurimar Cosme, CPF: 620.999.497-00, Wellington Secundino, CPF: 471.058.797-34, Miguel Angelo de Oliveira Caram, CPF: 042.241.957-55, **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** Nozival Bonomo, CPF: 478.274.677-67, Joelson de Oliveira, CPF: 201.417.697-34, José Maria Bolis, CPF: 251.623.905-00.

**AS AVERBAÇÕES REALIZADAS SÃO AS SEGUINTE:**

01 - Registro de averbação e alteração do Estatuto Social, realizada em 16/12/1963, averbada em 27/03/1998.

02 - Registro da alteração do Estatuto Social, realizada em 01/10/1997, averbada em 22/06/1998.



VAI NO FIM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2989112



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
**E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

*Audálio de Aguiar Bastos*  
Oficial e Tabelião

- 03 - Ata de Posse da Assunção do novo presidente, face a vacância do cargo, realizada em 01/09/1999, averbada em 01/12/1999.
- 04 - Ata geral de apuração da Eleição realizada no Sindicato Rural em 07/05/2001, averbada em 11/07/2001.
- 05 - Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em, 07/05/2001, averbada em 11/07/2001.
- 06 - Autenticação do Livro Diário Nº. 009 em 18/05/2004, averbada em 02/06/2004.
- 07 - Autenticação do Livro Diário Nº. 010 em 18/05/2004, averbada em 02/06/2004.
- 08 - Autenticação do Livro Diário Nº. 011 em 18/05/2004, averbada em 02/06/2004.
- 09 - Autenticação do Livro Diário Nº. 012 em 18/05/2004, averbada em 02/06/2004.
- 10 - Ata da Assembleia Geral para Eleição e Posse da nova Diretoria, realizada em 09/06/2004, averbada em 15/04/2005.
- 11 - Averbação de Ata de Assembleia Geral para alteração do endereço do Sindicato Rural de São Mateus, realizada em, 30/11/2005, averbada em 15/03/2006.
- 12 - Averbação da Ata da Diretoria para prestação de contas do balancete de 2005 e outros, realizada em, 10/02/2006, averbada em 20/04/2006.
- 13 - Ata da Assembleia Geral para Eleição e Posse da nova Diretoria, realizada em 06/06/2007, averbada em 26/06/2007.
- 14 - Autenticação do Livro Diário Nº. 013 em 03/10/2007, averbada em 11/10/2007.
- 15 - Autenticação do Livro Diário Nº. 014 em 03/10/2007, averbada em 11/10/2007.
- 16 - Autenticação do Livro Diário Nº. 015 em 03/10/2007, averbada em 11/10/2007.
- 17 - Ata Geral de apuração da Eleição, realizada em 17/05/2010, averbada em 30/06/2010.
- 18 - Ata de Assembleia Geral de Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 14/06/2010, averbada em 30/06/2010.
- 19 - Averbação da Ata dos trabalhadores da Mesa Coletora de Votos, realizada em 24/05/2013, averbada em 30/07/2013.
- 20 - Averbação da Ata dos trabalhadores da Mesa Apuração, realizada em 24/05/2013, averbada em 30/07/2013.
- 21 - Ata da Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 22/06/2013, averbada em 30/07/2013.



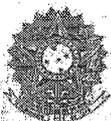


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
**E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

*Audálio de Aguiar Bastos*  
Oficial e Tabelião

- 22 - Ata de Ré-Ratificação da Ata dos trabalhadores da Mesa Apuradora, realizada em 15/09/2013, averbada em 14/10/2013.
- 23 - Ata de Ré-Ratificação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 12/08/2013, averbada em 14/10/2013.
- 24 - Ata de reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 21/08/2013, averbada em 14/10/2013.
- 24-A - Autenticação do Livro Diário Nº. 016, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 25 - Autenticação do Livro Diário Nº. 017, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 26 - Autenticação do Livro Diário Nº. 018, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 27 - Autenticação do Livro Diário Nº. 019, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 28 - Autenticação do Livro Diário Nº. 020, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 29 - Autenticação do Livro Diário Nº. 021, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 30 - Autenticação do Livro Diário Nº. 022, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 31 - Autenticação do Livro Diário Nº. 023, em 13/11/2014, averbada em 25/11/2014.
- 32 - Autenticação do Livro Diário Nº. 024, em 16/07/2015, averbada em 04/08/2015.
- 33 - Ata da Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 01/08/2016, averbada em 26/08/2016.
- 34 - Autenticação do Livro Diário Nº. 025, em 14/09/2016, averbada em 27/09/2016.
- 35 - Averbação da Ata dos trabalhadores da Mesa Coletora de Votos, realizada em 14/07/2016, averbada em 14/12/2016.
- 36 - Averbação da Ata dos trabalhadores da Mesa Apuradora de Votos, realizada em 14/07/2016, averbada em 14/12/2016.
- 37 - Averbação do Livro de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Posse da Nova Diretoria, realizada em 01/08/2016, averbada em 14/12/2016.
- 38 - Autenticação do Livro Diário Nº. 026, em 17/10/2017, averbada em 27/11/2017.
- 39 - Autenticação do Livro Diário Nº. 027, em 17/04/2018, averbada em 17/05/2018.
- 40 - Ata da Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada em 02/08/2019, averbada em 20/08/2019.
- 41 - Registro de Declaração, realizada em 10/09/2019, averbada em 26/09/2019.
- 42 - Autenticação do Livro Diário Nº. 028, em 03/02/2020, averbada em 27/02/2020.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
**E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

*Audálio de Aguiar Bastos*  
 Oficial e Tabelião

- 43 - Autenticação do Livro Diário Nº. 029, em 16/03/2021, averbada em 06/05/2021.
- 44 - Avorbação da Ata dos trabalhadores da Mesa Apuradora de Votos, realizada em 20/07/2022, averbada em 18/08/2022.
- 45 - Ata de assembleia Geral Extraordinária de Posse da Nova Diretoria, realizada em 02/08/2022, averbada em 23/08/2022.

E, nada mais havendo a certificar na forma pedida, fiz expedir a presente certidão e, expressando a realidade o seu conteúdo, dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Mateus-ES, aos 05 de abril de 2023.

**Dennyslan Mendes Gomes**  
**Escrevente Substituto Designado**

EMÓL= R\$52,47 FUNEPJ= R\$5,26 FUNEMP= R\$2,64 ISSOM= R\$2,64 FUNCAD=R\$2,64 FADESPES= R\$2,64 Total: R\$68,29 (MP)

Seio digital nº 024497.QZN2302.00681 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Consulte o andamento do seu pedido ou peça certidão pelo site [www.cartorio1saomateus.com.br](http://www.cartorio1saomateus.com.br)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



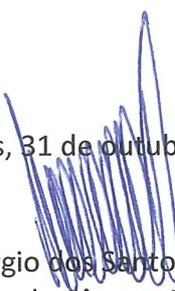


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Presidente, **declara** para os devidos fins, que o Sindicato Rural de São Mateus – Es é uma instituição que se encontra em efetivo funcionamento a aproximadamente 50 (cinquenta) anos no Município de São Mateus – ES, prestando serviço de interesse público e gratuito à coletividade, promovendo o desenvolvimento de agricultura e a promoção social no município.

São Mateus, 31 de outubro de 2024

  
Paulo Sergio dos Santos Fundão  
Presidente da Câmara Municipal  
De São Mateus - ES





# Sindicato Rural de São Mateus

## DECLARAÇÃO

Eu, **RENILTO QUIMQUIM CORREIA** CPF: 784.599.317-49, **DECLARO** para os fins que se fizerem necessários, que o Sindicato Rural de São Mateus/ES, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 27.998.970/0001-84, fundado em 30 de agosto de 1956, com sua sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 23, Centro - CEP 29.930-015, São Mateus – ES, do qual sou o Presidente, que os membros da sua Diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, inclusive, detêm em seus arquivos, a Lei nº 1.799, de 07 de outubro de 2020, da Câmara Municipal de São Mateus/ES, reconhecendo e tornando-o como de Utilidade Pública municipal. Por ser a pura verdade, mandei lavrar a presente, que é por mim assinada, seguido do reconhecimento da firma em cartório.

São Mateus/ES, 31 de outubro de 2024.



*Renilto Quimquim Correia*  
**RENILTO QUIMQUIM CORREIA**

Presidente

**ES** **CARTÓRIO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS**  
Praça São Benedito, 131 - Centro - São Mateus-ES - CEP: 29930-330 - Fone: (27) 3763-5712  
Tabelião: Bel. João Bosco Pinto Martins

Reconheço por semelhança a firma de **RENILTO QUIMQUIM CORREIA**. Em Testemunho da verdade. São Mateus-ES, 31/10/2024. 09:31:46.

Jessica Vaz Costa - Escrevente. Selo Digital: 024505.ZTY2404.03465.  
Emolumentos: R\$ 7,05 - Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,83. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



Eu, Claudiani Aparecida Dominicini Zanni, portadora do CPF 031.102.797-03 e do CRC/ES 011384/O-3, contadora responsável do SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS, CNPJ 27.998.970/0001-84, declaro para todos os fins de direito à quem fizer necessário, que tenho conhecimento das normas que regem a prestação de contas, bem como a observância das normas brasileiras de contabilidade e de responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidelidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos, também que a entidade não cobra além de um salário mínimo de cada associado, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

São Mateus - ES, 24 de outubro de 2024

ZANNI  
CONTABILIDADE S  
C  
LTDA:010773190001  
88

Assinado digitalmente por ZANNI  
CONTABILIDADE S C LTDA:01077319000188  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=50590299000150, OU=IC-SingularID Multipla,  
CN=ZANNI CONTABILIDADE S C  
LTDA:01077319000188  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.24 17:35:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Zanni Contabilidade S/C LTDA**

**01.077.319/0001-88**

 (27) 3118-3356

 [www.zannicontabilidade.com.br](http://www.zannicontabilidade.com.br)

 R. Elias Jogaib, 329 - Boa Vista, São Mateus - ES, 29931-210



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1997. Ao primeiro dia do mês de Outubro do ano mil novecentos e noventa e sete ( 01/10/ 97), às 10:00 horas, em segunda convocação, na sua sede social, sita à Av. Jones dos Santos Neves n.º 23, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Proprietários Rurais do Município de São Mateus e associados do SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS, fundado em 19.06.51, através da Associação Rural de São Mateus, elevado a Sindicato em 16/12/63; reconhecido como tal pela Carta Sindical outorgada pelo Ministério do Trabalho, em 07.03.66, com base nos art. 515 e seguintes da CLT e na Lei n.º 4.214, de 02.03.63, vigente à época, cuja Assembléia foi convocada pelo seguinte Edital: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital de Convocação, ficam os Srs. Proprietários Rurais e Associados do Sindicato Rural de São Mateus - ES, integrantes da categoria econômica existentes na base territorial deste Sindicato, CONVOCADOS, a participarem da Assembléia Geral, que será realizada no dia 01 de outubro de 1997, às 09:00 hs. em 1ª convocação, e às 10:00 hs., em 2ª convocação com qualquer número de presença, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovação do Novo Estatuto do Sindicato Rural de São Mateus- ES; 2 - Declaração do ITR; 3 - Contribuição Sindical; 4 - Problemas Climáticos (Secas e Enchentes); 5 - Assuntos Gerais. São Mateus, ES, 01 de Setembro de 1997. assinado, Benedito Botazini Barcelos - Presidente, o qual foi afixado nas Comunidades - Emater - Lugares Públicos da cidade, e divulgado pela rádio FM - Associados e Produtores Rurais do Município. A reunião foi aberta pelo Presidente do Sindicato Rural o Sr. Benedito Botazini Barcelos, que ao iniciar agradeceu a presença de todos, lendo a ordem do dia do Edital de Convocação acima transcrito. Em seguida o Presidente pediu que fizesse a leitura da ata anterior da Comissão Encarregada da Proposta de Alteração e Revisão do Estatuto, que foi aprovada esclarecendo que a referida comissão foi formada pelo Presidente Benedito Botazini Barcelos, Dário Martins, Percival Cosme, Acyr Annies e Alcides Guisolfe. Passando a palavra para Dr. Waldeque Garcia da Silva, assessor Jurídico da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, que fez uma exposição sobre o Estatuto Antigo que vigora até a presente data, bem como o novo estatuto que, após ser lido artigo por artigo e prestados os esclarecimentos necessários, fruto de um amplo debate, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o novo estatuto do Sindicato Rural de São Mateus, o qual após seu registro do órgão competente, será transcrito em seguida ao término desta ata. Pedindo a palavra o Sr. Benedito Botazini Barcelos disse que o associado que se interessar por uma cópia do Estatuto é só pegar no Sindicato depois do registro, porque o que rege o Sindicato é o Estatuto. Em seguida foi falado sobre o ITR que a declaração se iniciará em 10/11/97 e terminará em 19/12/97 sendo que todos os proprietários rurais são obrigados a



Cartório do Registro Civil e Tabelionato

Pedra São Mateus - ES

Rua Cel. Constantino Duarte n.º 52

CGC 21.999.992/0001-45

Pedro Ari Real Ator

(ABRILIAZ)

Mateus, Pedra São Mateus



declarar, terminando de fazer a sua declaração você saberá o valor do imposto que vai pagar. A área de 200.0 ha acima, só poderá ser declarado em disquete. A funcionária também irá pela 3ª vez em Vitória fazer o curso de atualização, lembrando também que a declaração para ser feita precisa da cópia da escritura - INCRA, notas fiscais de vendas destacadas no ano de 1996 e seus documentos pessoais. Contribuição Sindical. Com a palavra o Dr. Waldeque disse que durante três anos foi cobrado o CCR através da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, depois em função das mudanças foi extinto o CCR e entrou a Contribuição Sindical, que foi lançada em maio com vencimento 30/06/97, houve uma prorrogação para 31/07/97 e quem não pagou foi feito um relançamento desta cobrança amigável, só para os proprietários rurais que não pagaram a primeira, este prazo vai até 31/10/97, quem não pagar vai ser cobrado judicialmente. Prosseguindo, o Presidente lembrou ainda que os blocos de notas fiscais, todos os proprietários estão na obrigação de fazer para vender sua produção. Pedimos a todos os proprietários que não deixem de fazer suas matrículas de Produtor Rural no INSS, quem não fez, já está perdendo tempo para a aposentadoria. Em seguida falou sobre o empréstimo no Banco do Brasil de R\$ 3.000.00 (três mil reais) sem precisar de avalista, mais é uma burocracia muito grande para se fazer este empréstimo que o produtor acaba desistindo. A Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo batalhou muito para que este empréstimo chegasse ao Banco do Brasil para o produtor rural. Sindicato nenhum avaliza nada e não aposenta ninguém. Vamos falar sobre o levantamento da Emater sobre as propriedades cadastradas no município de São Mateus no total de 3.085 propriedades - Cadastradas no INCRA 2.412 - quase 700 propriedades não estão cadastradas-969 pequenas propriedades minifúndio que vai até 01 módulo rural, de meio alqueires até 15.0 ha dependendo da região - 198 propriedades pequenas produtivas - 811 pequenas propriedades improdutivas - 83 propriedades média produtiva - 235 propriedades média improdutivas - 43 propriedades grande produtiva - 65 propriedades grande improdutivas e 08 não classificadas. Problemas climáticos (secas e enchentes) da região. Alerta do Presidente Benedito Botazini Barcelos para os produtores rurais que tiverem condições de fazer represa em sua propriedade, que providencie o mais rápido possível para não ficarem sem água. Assuntos Gerais o Presidente falou que 1992/1993 tentou formar uma cooperativa e ninguém se prontificou em ajudar, mandei vários ofícios a Prefeitura Municipal no Governo de Amocim Leite e Dr. Pedro dos Santos Alves e do atual e até hoje não tivemos resposta alguma. A nossa luta é defender o produtor rural. O Sindicato está hábito a preencher declarações do ITR, Ficha de Produtor, encaminhamentos para confecção de blocos de notas fiscais, assistência contábil, contratos de parceria e outros assuntos que envolve o nosso produtor rural. Nossa luta contra a invasão de terras etc. Pedimos incansável, que



Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus, Espírito Santo  
Meteoro José Alves  
Rua do Comércio, nº 100  
Cidade de São Mateus, Espírito Santo  
Pedro dos Santos Alves  
Meteoro José Alves



não deixe seus impostos atrasarem para que se evite problemas futuros. A luta maior do Sindicato é defender o produtor rural, por isso temos que nos unir. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. E eu, Acyr Annes, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente, sendo que as assinaturas dos demais membros participantes da assembléia constam no livro de presença. A seguir segue na íntegra o Estatuto atual aprovado por esta Assembléia. **ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS - ES -**

**CAPÍTULO I - Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas -**

**ART. 1º - O SINDICATO RURAL DE SÃO MATEUS,** entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro nesta Cidade de São Mateus, e base territorial no Município de SÃO MATEUS, ESTADO ESPÍRITO SANTO, é constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais e da agroindústria, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País. **ART. 2º -** No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos: I - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa; II - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais; III - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais; IV - promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação; V - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria. **ART. 3º -** São prerrogativas do Sindicato: I - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais; II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa; IV - celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho; V - impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente; VI - criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo. **ART. 4º -** São deveres do Sindicato: I- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados; III - proceder a conciliação nos dissídios de trabalho; IV - promover a criação de cooperativas para as classes



Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Sede: São Mateus - ES

Rua Cel. Conde Albuquerque, Santa Rita, 47.

CEP 27.509-632/6001-40

Dr. Acyr Annes  
TABELIÃO

Titular: Acyr Annes



representadas; V - fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais; IV - manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo. **ART. 5º** - São condições para o funcionamento do Sindicato: I - observância rigorosa das Leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato; III - inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político partidária; V - manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários a identificação dos mesmos; VI - proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe. VII - gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembléia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício. **Parágrafo Único** - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembléia Geral. Poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada. **CAPÍTULO II - SEÇÃO I - Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados** - **ART. 6º** - Poderá fazer parte do Sindicato toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica rural, obedecidas as normas de enquadramento sindical. **§ 1º** - A pessoa, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com Certificado de Cadastro do INCRA (CCIR), ou escritura da propriedade em seu nome, ou contrato de parceria ou arrendamento, ou qualquer outro documento que prove sua condição de produtor rural; ficha de inscrição e duas fotos 3 x 4, no caso de pessoa física. **§ 2º** - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral. **§ 3º** - Deferida a filiação, o Sindicato expedirá uma carteira sindical comprovando a condição de associado. **§ 4º** - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão comunicada a pessoa interessada. **§ 5º** - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral do Sindicato. **ART. 7º** - Em livro próprio, serão registrados os associados, com os dados pessoais necessários à sua identificação e fotografia 3 x 4 atual, no caso de pessoa física. **ART. 8º** - São direitos dos Associados: I - tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de três meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais; II - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados; III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da



Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
Bairro São Mateus - B5  
Rua Cel. Constantino Cunha nº 521  
Cidade - São Mateus - BA  
CEP 45.559-032 / (0031)-48  
Pedro Ari Real Alencar  
TABELIAO  
Município de São Mateus - Bahia



Diretoria ou da Assembléa Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente; IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis. **ART. 9º** - São deveres dos Associados: I - pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembléa Geral para o Sistema Confederativo; II - pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléa Geral; III - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos; IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; V - comparecer as Assembléas Gerais e votar; VI - cumprir as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléa Geral. **SEÇÃO II - Das Penalidades** - **ART. 10** - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. **§ 1º** - Serão suspensos os direitos dos Associados que: I - não comparecerem a três Assembléas Gerais consecutivas, ou cinco alternadas, sem justa causa, durante o ano; II - desacatarem a Assembléa Geral ou a Diretoria; III - deixar de cumprir decisão da Assembléa Geral ou da Diretoria. **§ 2º** - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléa Geral, o associado que: I - sem motivo justificado, atrasarem mais de três anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo; II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais. **§ 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléa Geral, na forma deste Estatuto. **ART. 11** - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **Parágrafo Único** - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembléa Geral, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias. **ART. 12** - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléa Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar. **ART. 13** - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato. **CAPÍTULO III - Da organização, Administração e Condições de Funcionamento** - **ART. 14** - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais; I - Assembléa Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - Da Assembléa Geral** - **ART. 15** - A Assembléa Geral é o poder soberano do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto. **ART. 16** - Compete a Assembléa Geral: I - examinar e aprovar os programas de trabalho para a



Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
Endereço: São Mateus - 60  
Rua Cel. Constantino Costa 4 e 52  
CEP: 27.050-222/0001-40  
Pedro Ad. Bast. Almeida  
TABELIÃO  
Helena Deal Almeida  
TABELIÃO



Entidade; II - examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações; III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; IV - pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria; V - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado Representante da Entidade junto a FAES; VI - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros; VII - admitir ou recusar filiação de produtor rural; VIII - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe; IX - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; X- fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo; XI - autorizar a filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais; XII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias; XIII - aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 17, parágrafo 4º; XIV - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo; XV - decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional; XVI - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente; XVII - sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto; XVIII- deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto; XIX - fixar gratificação de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; XX - resolver os casos omissos. **ART. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte: I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, (técnica ou de interesse da classe; II- extraordinariamente, quando convocada) sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados quites, em número de 10% (dez por cento), para exame dos assuntos constantes da convocação. § 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria. § 2º - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume. § 3º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SÃO MATEUS  
Sede: Rua Afonso, 55  
Rua Del. Comendador Cunha, s/nº 521  
CEP 97305-532/97301-48  
R. Pedro Ari. Real. Alameda  
1782-1140  
Helena Real Alameda  
Tribunador



maioria absoluta dos associados quites; após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados. § 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, reforma deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. **ART. 18** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário. **Parágrafo Único** - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente. **ART. 19** - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade. **Parágrafo Único** - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição. **ART. 20** - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos componentes da Mesa e quem redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembléia serão, desde logo, cumpridas. **SEÇÃO II - Da Diretoria** - **ART. 21** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria - órgão de direção geral - composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a saber: - Presidente - Secretário Tesoureiro - § 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores. § 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria. **ART. 22** - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES. **Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria credenciado pelo Presidente. **ART. 23** - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita. **ART. 24** - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo. **ART. 25** - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto. **ART. 26** - Compete a Diretoria, coletivamente: I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato; II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; III - Submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste

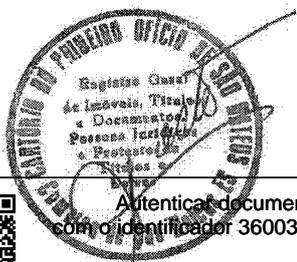


Cartório de Registro Civil e Tabelião  
Cidade São Carlos - RS  
Rua Cel. Constantino Cunha nº 52  
CEP 27.500-000, 0001-48  
Pedro Art. Real Atoms  
IABELIAC  
Atena Real Atoms



Estatuto; IV - Apresentar a Assembléa Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal; V - Propor a Assembléa Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei; VI - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas; VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléa Geral; VIII - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi legis", essa prerrogativa; IX - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembléa Geral ou ao Conselho Fiscal; X - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléa Geral, para apreciação e julgamento; XI - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais; XII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléa Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão; XIII - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembléa Geral. XIV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro. XV - Sugerir a Assembléa Geral a concessão de títulos ou honrarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços a classe; XVI - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

**Parágrafo Único** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor. **ART. 27** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes. § 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates. **ART. 28** - Compete ao Presidente: I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria; II - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléa Geral; III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria; IV - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações; V - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei; VI - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível; VII - Admitir,



Cartório de Registro Civil e Instrumental

Rua Des. Manoel - 25

Rua Cel. Constantino Costa n.º 59.

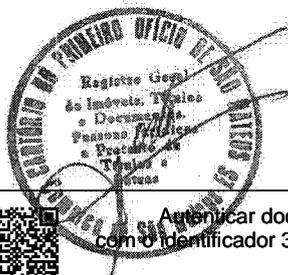
CEP: 27.510-000/RS

Pedro Ant. Real Alves  
TABELIÃO

Melania Real Alton  
Inscrição de Matrícula



promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria; VIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor; IX - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa; X - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral; XII - Elaborar o Relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os a Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral; XIII - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembléia Geral, como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional; XIV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade. **ART. 29** - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário, aplicando-se o disposto no art. 31 deste Estatuto. **ART. 30** - Compete ao Secretário: I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas. II - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato; III - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente; IV - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos; V - Rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem; VI - Controlar o registro dos associados; VII - Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente. **ART. 31** - Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção da chapa eleita. **ART. 32** - Compete ao Tesoureiro: I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados; III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria; IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria; V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembléia Geral; **ART. 33** - Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção na chapa eleita. **SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal - ART. 34** - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do



Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Rua São Mateus - 25

Rua Cel. Cassacchini, Fenda nº 572

CEP 97.200-000

Pedro do Real Afonso  
TABELÃO

Melena Real Afonso



Sindicato. **ART. 35** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato. **Parágrafo Único** - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares. **ART. 36** - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias: I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual; II - orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações; III - aplicação de fundos e gastos extraordinários; IV - Assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato. **§ 1º** - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores. **§ 2º** - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas funções. **SEÇÃO IV - Do Organograma Funcional** - **ART. 37** - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados. **ART. 38** - Os cargos e funções no quadro do Sindicato, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos. **ART. 39** - O regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização. **SEÇÃO V - Das Penalidades e Perda do Mandato** - **ART. 40** - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência. **ART. 41** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos: I - reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior; II - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato; III - violação dolosa deste Estatuto; IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto; V - patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe; VI - transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo. **§ 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral; **§ 2º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **ART. 42** - Na hipótese da perda do

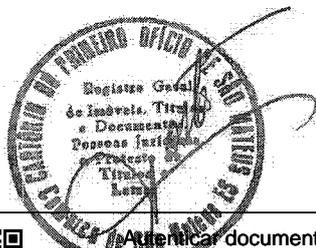


Cartório do Registro Civil e Inventariário  
Cidade São Paulo - SP  
Rua do Conselheiro Dória n.º 521  
065 21 888-0000/0001-49  
Rua do Art. 171 nº 1000  
14061-000  
Bela Vista Real Altoza  
desenvolvendo soluções.

10



mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto. **ART. 43** - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção da Chapa eleita. **ART. 44** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado. § 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato. § 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. **ART. 45** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a Federação. **ART. 46** - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Delegado ao Conselho de Representante da FAES de conformidade com as instruções em vigor. **ART. 47** - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos. **Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano. **ART. 48** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 44. **CAPÍTULO IV - Das Rendas e Patrimônio** - **ART. 49** - Constitui rendas e patrimônio do Sindicato: I - a Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei; II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria; III - as mensalidades dos associados; IV - os bens e valores adquiridos; V - os alugueis de imóveis e equipamentos; VI - as mutações patrimoniais; VII - os juros de títulos e de depósitos; VIII - as doações e legados; IX - outras rendas. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a orientação da FAES. **ART. 50** - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior. **ART. 51** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelo danos causados, além das penalidades previstas em Lei.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Sede: São Mateus - ES

Rua São Constantino, nº 57.

CGC 27.059.652/0001-48

Pedro Ari Real Abreu

TABELÃO

Melena Rezi Allena



ART. 52 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo. ART. 53 - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria. ART. 54 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observa-se -á o que dispuser a Assembléa Geral. ART. 55 - No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembléa Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverte-se -á em favor de entidade congênere da categoria. **CAPITULO V - Das Eleições - SECAO I - Disposições Preliminares - ART. 56** - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto. ART.57 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembléa Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes. ART. 58 - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes. § 1º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos o Presidente do Sindicato fixará novas datas para o pleito e convocará, imediatamente, a Assembléa Geral. § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléa Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal ou a nomeação de Junta Governativa, escolhida, dentre elementos integrantes da categoria agropecuária, para o fim específico de realizar as eleições. § 3º - No caso da nomeação de Junta Governativa, a Assembléa Geral, incontinentemente, indicará o Representante do Sindicato Junto a FAES. **SEÇÃO II - Do Voto Secreto - ART. 59** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora; IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **SEÇÃO III - Da Cédula Única - ART.60** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro. § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem. § 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha. **SEÇÃO IV - Das Condições de Votar - ART. 61** - São condições para o exercício do direito de voto: I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 3 (três) meses; II - estar quites com a tesouraria do Sindicato; III - estar em pleno gozo dos



Cartório do Registro Civil e Inventariário

Sede: São Marcos - SP  
R. Sal. Conselheiro Guebara nº 52-  
CDD 27.050-02/01-39  
Pedro Ari Real Botone  
TABULEIA  
R. das Real Affonso

17



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 22

direitos sindicais. **ART. 62** - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única. **ART. 63** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros. **SEÇÃO V - Das Inelegibilidades - ART. 64** - Será inelegível o candidato que : I - Não tiver aprovado, em suas Assembléias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber; II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado; III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural; IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena; V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 3 (três) meses; VI - For analfabeto; VII - For estrangeiro; **SEÇÃO VI - Dos Atos Preparatórios - ART. 65** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará: I - Data, horário e local da votação; II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; III - Prazo para impugnação de candidaturas; IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas. § 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação a data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções. § 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixado uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação. § 3º - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado. **ART. 66** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior. **Parágrafo Único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos: I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas; II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade; III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do E.Santo nos últimos dois anos; IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses. V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato. **ART. 67** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada. § 1º - Para os efeitos do disposto



Câmara do Registro Civil e Inventariante 13  
Sede: São Mateus - 125  
Rua Cel. Constantino Cunha s/nº 125  
COC 27.602.822/0001-25  
Praça An. Real Mateus  
1.804-1-20



neste artigo, o Sindicato manterá, durante período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo. § 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. **ART. 68** - Será recusado o registro da chapa que : I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria. II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal. § 1º - É vedado a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. § 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência as exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada. § 3º - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá as eleições. **ART. 69** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará: I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica; II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação. III - Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes; **Parágrafo Único** - Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **SEÇÃO XII - Das Impugnações - ART. 70** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação das chapas registradas, afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação. **Parágrafo Único** - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade. **ART. 71** - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra -razões. § 1º - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente,



Câmara de Registro Civil & Tabelião 14  
Rua São Mateus - 85  
Rua Del. Gasparino Diogo - 57  
060 27539622-6001-46  
Pedro Ari José Alencar  
TABELIÃO



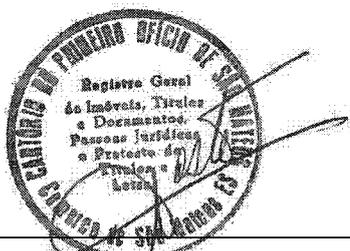
dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora. § 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes. § 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas. § 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação. § 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato. § 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados. § 7º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão. **ART. 72 -** Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores. **Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso. **SEÇÃO VII - Do Eleitor** - **ART. 73** - Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração. **Parágrafo Único** - Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 5 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocado em lugar de fácil acesso, para consultas dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada. **ART. 74** - Para exercer o direito de voto o associado deverá: I- Ter quitado sua contribuição e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em sessão eleitoral; II- Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias. **SEÇÃO IX - Da Mesa Coletora** - **ART. 75** - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria. § 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato. § 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo



Cartório do Registro Civil e Inventariário  
Rua São Mateus - Ed. 15  
Rua Cel. Constantino Ulrich n.º 62  
CDD 27.039-000 0001-05  
Pedro Del Real Almeida  
14.06.2020  
Mônica Del Real Almeida



solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito. **ART. 76** - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. **ART. 77** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral; § 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior; § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente; § 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, "ad hoc," dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. **ART. 78** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor. **Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **SEÇÃO X - Da Votação** - **ART. 79** - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. **ART. 80** - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. **ART. 81** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes. **ART. 82** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará à Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. § 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. § 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **ART. 83** - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado. **Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado



Cartório do Registro Civil e Tabelionato  
Sede: São Mateus - ES  
Rua Cel. Copacabana, nº 520  
CEP: 27.033-000 - (51) 3541-46  
Pedro Ari Ruel Ribeiro  
TABELADOR

16



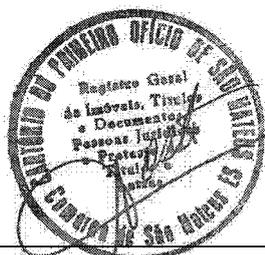
da seguinte forma: I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna; II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora. **ART. 84** - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade. **ART. 85** - A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. § 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. § 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação. **SEÇÃO XI - Do Quorum** - **ART. 86** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar. § 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar. § 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores. § 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação. § 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação. **ART. 87** - Não sendo atingido o quorum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **SEÇÃO XI - Da Apuração** - **ART. 88** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora. **ART. 89** - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quorum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos. **Parágrafo Único** - Os



Cartório de Registro Civil & Tabelião 17  
Sede: São Mateus - SP  
Rua Cel. Constantino Cunha n.º 525  
CEP 27.153-032, 0301-40  
Pedro Art. Reg. Tabelião  
TABELIÃO



votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum. **ART. 90** - Não sendo obtido quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital. **Parágrafo Único** - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes. **ART. 91** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação. § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração. § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas. § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada. § 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. § 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. **ART. 92** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. **Parágrafo Único** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **ART. 93** - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração. § 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração. § 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. **ART. 94** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente: I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes; III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos; IV - Número de associados em condições de votar; V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa; VI - Proclamação dos eleitos; VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. § 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e



Cartório do Registro Civil e Inventário

Sede: São Mateus - 55  
Rua Cel. Conde Albuquerque nº 52  
CSC 27.555.982-0801-49

Pedro Ari Real Alencar  
IABELIAO

Helena Real Alencar  
Advogada inscrita nº 1.111.111

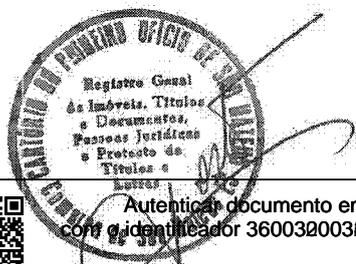
12



fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. ART. 95 - Se o número de votos nulos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação. ART. 96 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição as chapas em questão. Parágrafo Único - Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

**SEÇÃO XIII - Das Nulidades - ART. 97 -** Será nula a eleição quando: I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes; II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. ART. 98 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. ART. 99 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**SEÇÃO XIV - Dos Recursos - ART. 100 -** O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar. § 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente. § 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões. § 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembléia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembléia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso. ART. 101 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse. Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 68 deste



CANTÃO DO REGISTRO GERAL E TITULÁRIO  
Rua Cel. Constantino Carlos de S. 25  
CEP 27.559-532/0001-07  
Pedro Art. Real Alameda  
IABELIÃO

10



Estatuto. **ART. 102** - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos. **SEÇÃO XV - Dos Documentos do Processo Eleitoral - ART. 103** - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas. **Parágrafo Único** - São peças do processo eleitoral: I - Edital de Convocação; II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos; III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única; V - Expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais; VI - Atas dos trabalhos eleitorais; VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito; VIII - Resultado da eleição; IX - Ata de posse dos eleitos. **SEÇÃO XVI - Das Disposições Eleitorais Gerais - ART. 104** - Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação. **ART. 105** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier as administrações. **ART. 106** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório. **Parágrafo Único** - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso. **ART. 107** - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato. **ART. 108** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembléia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral. **CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias - ART. 109** - O exercício social corresponderá ao ano civil. **ART. 110** - Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembléia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada. **Parágrafo Único** - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor. **ART. 111** - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importará na obrigação de residir na Cidade da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato. **ART. 112** - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil. **ART. 113** - A fundação do Sindicato é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos art. 16, inciso XII, 17, § 4 e 55 deste Estatuto. **ART. 114** - O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembléia



Cartório de Registro Civil e Inventário  
R. São Mateus - 88  
Rua Sal. Constantino Costa s/nº 500  
COC 27.653.862/0001-00  
Pedro Ari Real Alencar  
CABELLIÃO  
Pedro Ari Real Alencar  
CABELLIÃO



Geral. ART. 115 - Este Estatuto, teve sua reforma aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/10/97, deverá ser registrado nos órgãos competentes.

CARTÓRIO IRNALDO BASTOS  
Reg. Pessoas Jurídicas de São Mateus/ES  
Protocolada sob o nº 000127 e  
Averbado sob o nº 000002 em 22/05/1998  
do Registro 000255 - Livro A e armaze-  
nado no arquivo digital BA000255.002.  
Bel. Abrahão Felipe da Costa Junior  
Substituto Legal



Cartório do Registro Civil e Tabelião  
Sede: São Mateus - ES  
Rua Cel. Constantino Cunha nº 52  
CEP 27.635-632/0001-46  
Pedro Art Real Ator  
TABELIÃO  
Helena Real Ator



**Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de São Mateus, eleitos em 20 de julho de 2022.**

Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte dois (02/08/2022), as 14h00min, no auditório Sindicato Rural de São Mateus, sito à Av. Jones dos Santos Neves, nº 23, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, reuniram-se, em Assembleia Geral os associados do Sindicato Rural de São Mateus, para solenidade de posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, com a participação dos associados que assinaram o Livro de Presença, convidados e autoridades presentes dentre estas: Sr. JÚLIO DA SILVA ROCHA JUNIOR Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo/Faes -; Tenente PM Lúcio Oliveira, representando o Comando da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, a vereadora Elisângela C. do Nascimento, representando o Legislativo do Município de São Mateus - ES e o Pastor Francisco Mendes de Alencar, representando os Ministros do Evangelho de Cristo, fez uma breve oração agradecendo AO CRIADOR por tudo de bom que tem feito e pedindo a SUA bênção para a nova diretoria do Sindicato Rural de São Mateus - ES, que está sendo empossada nesta cerimônia. O Sr. **RENILTO QUIMQUIM CORREIA**, Presidente do Sindicato Rural de São Mateus/ES, deu início aos trabalhos com agradecimentos a todos os presentes e iniciou a solenidade de posse, disponibilizando a palavra ao Presidente da FAES, Sr. Júlio da Silva Rocha Júnior, para as suas breves considerações, prosseguindo, o Presidente do Sindicato, em nome do da aludida entidade, prestou homenagem a todos os produtores rurais e reforçou a importância do sindicato no Município e para a sociedade. A seguir assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Júlio da Silva Rocha Júnior, para dar Posse aos eleitos e, dando prosseguimento ao cerimonial, pelo Advogado do Sindicato, Doutor ANDERSON RAMIRES PESTANA - OAB/ES 33140, foi lido o Termo de Posse, pelo qual os eleitos declararam, solenemente, verbalmente e por escrito, assumir o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos do artigo 107 do Estatuto. Ato contínuo o Presidente dos trabalhos, Sr. JULIO, declarou EMPOSSADOS OS MEMBROS DA CHAPA ELEITA pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2022, assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE — RENILTO QUIMQUIM CORREIA**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de São Mateus/ES, nascido aos 17 de setembro de 1971, RG nº 550.420-SSPES, CPF nº 784.599.317-49, CCIR n.º 000.027.701.718-0, residente e domiciliado na Rodovia ES 381, Km 31, zona rural, Município de São Mateus/ES; **SECRETÁRIO — JOSÉ DE MELO GUILHERME**, brasileiro, divorciado, produtor rural, natural de São Mateus/ES, nascido aos 13 de março de 1977, CPF n.º 080.631.857-06, CTPS 27.704-ES, CCIR 503.061.005.770-0, residente e domiciliado na Rodovia São Mateus-Nova Venécia, KM 35, Nova Aymorés, Distrito de Nestor Gomes, São Mateus/ES; **TESOUREIRO — ROQUE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, natural de Nova Venécia/ES, nascido aos 14 de outubro de 1956, RG nº 8148-9 PMS-ES, CPF nº 487.928.887-04, CCIR nº 999.989.779.334-2, residente e domiciliado na Rua Mangabeiras, s/n, Bairro Guriri Norte, zona urbana, São Mateus/ES. **SUPLENTES: GIORDANO BRUNO MARTIN**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Linhares/ES, nascido aos 03 de novembro de 1983, CPF nº 095.882.917-98, RG nº 1.793.194-SSP/ES, CCIR Nº 999.903.276.960-8, residente e domiciliado na Praça Municipal, 130, zona

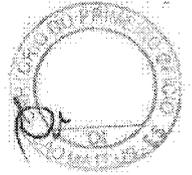


**Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de São Mateus, eleitos em 20 de julho de 2022.**

urbana, Município de São Mateus /ES; **FRANCISCO DE ASSIS ZULIANI**, brasileiro, casado, natural de São Mateus/ES, nascido aos 16 de julho de 1959, produtor rural, CPF nº 658.521.767-53, RG 797.471 - ES, CCIR nº 503.061.044.476-6, residente e domiciliado na Rodovia São Mateus-Nova Venécia, KM 28, Córrego da Úrsula, s/nº, zona rural, Distrito de Nestor Gomes, São Mateus/ES; **MARINEZ DOS ANJOS DE JESUS**, brasileira, divorciada, produtora rural, natural de São Mateus/ES, nascida em 01 de fevereiro de 1972, CPF nº 042.236.057-04, RG 1.054.811-ES, CCIR nº 950.181.786.098-4, residente e domiciliada na Estrada do Nativo de Barra Nova, Comunidade de Ilha Preta, s/nº, zona rural, município de São Mateus/ES. **CONSELHO FISCAL/EFETIVO: LAURIMAR COSME**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de São Mateus/ES, nascido aos 18 de junho de 1960, RG nº 486.916-SSPES, CPF nº 620.999.497-00, CCIR nº 000.019.248.690-4, residente e domiciliado na Rodovia ES 382, Km 35, zona rural, Distrito de Nestor Gomes, São Mateus/ES; **WELINGTON SECUNDINO**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Mantena/MG, nascido aos 26 de agosto de 1957, RG nº 293.286-SSSPES, CPF/MF. Nº 471.058.797-34, CCIR nº 950.068.756.199-1, residente e domiciliado na Rua Nelson Fundão, nº 326, Arnaldo Bastos, São Mateus, São Mateus/ES; **MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA CARAM**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Linhares/ES, nascido aos 16 de fevereiro de 1977, RG nº 1418741-SSPES, CPF/MF. Nº 042.241.957-55, CCIR Nº 000.043.799.386-6, residente e domiciliado na Rua São Daniel Comboni, 595, Guriri, São Mateus/ES; **SUPLENTE: NOZIVAL BONOMO**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de São Mateus/ES, nascido aos 20 de maio de 1958, CPF 478.274.677-68, RG 329748-ES, CCIR nº 503.061.000.817-2, residente e domiciliado na Rodovia São Mateus-Nova Venécia, KM 35, Nova Aymorés, Distrito de Nestor Gomes, São Mateus/ES; **JOELSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Colatina/ES, nascido aos 06 de maio de 1947, CPF 201.417.697-34, RG 180.221-ES, CCIR residente e domiciliado na Rua Domingos Oliveira Rios, nº 252, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES e **JOSÉ MARIA BOLIS**, brasileiro, casado, produtor rural, natural de Linhares/ES, nascido aos 08 de julho de 1959, CPF 251.623.905-00, RG 4.136.213-ES, CCIR nº 950.017.556.262-7, residente e domiciliado na Comunidade Bom Jesus da Ferrugem, Estrada do Nativo de Barra Nova, zona rural, município de São Mateus/ES. Os empossados acima qualificados entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de 03 (três) anos, com início em 02/08/2022 e término no dia 02/08/2025. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os empossados. Finalmente falou o Presidente recém-empossado, Sr. RENILTO QUIMQUIM CORREIA, que agradeceu nominalmente as autoridades presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos do Sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município Também fizeram as suas considerações finais o Secretário JOSÉ DE MELO GUILHERME, o tesoureiro ROQUE OLIVEIRA e vereadora Elisângela C. do Nascimento, representando as autoridades presentes Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada pelo Secretário a presente ata, que vai assinada por todos os diretores e conselheiros que tomam posse nesta data, assim designados:



**Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de São Mateus, eleitos em 20 de julho de 2022.**



**DIRETORIA EXECUTIVA**

RENILTO QUIMQUIM CORREIA – Presidente

*Renilto Quimquim Correia*

JOSÉ DE MELO GUILHERME – Secretário

*José de Melo Guilherme*

ROQUE OLIVEIRA – Tesoureiro

*Roque Oliveira*

GIORDANO BRUNO MARTIN – Suplente

*Giordano Bruno Martin*

FRANCISCO DE ASSIS ZULIANI – Suplente

*Francisco de Assis Zuliani*

MARINEZ DOS ANJOS DE JESUS – Suplente

*Marinez dos Anjos de Jesus*

**CONSELHO FISCAL:**

LAURIMAR COSME – Efetivo

*Laurimar Cosme*

WELINGTON SECUNDINO – Efetivo

*Wellington Secundino*

MIGUEL A. DE OLIVEIRA CARAM – Efetivo

*Miguel A. de Oliveira Caram*

NOZIVAL BONOMO – Suplente

*Nozival Bonomo*

JOELSON DE OLIVEIRA – Suplente

*Joelson de Oliveira*

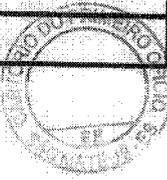
JOSÉ MARIA BOLISN – Suplente

*José Maria Bolisn*

77.955.970/0001-84



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES  
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3763-2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024497_RP12203_82032 - Consulta autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> Empl: R\$166,94 FUNEPJ: R\$16,71 PROESPES: R\$8,33 FUNEMP: R\$8,33 ISS: R\$8,35 FUNCAD: R\$8,33 TOTAL: R\$216,98	
Protocolo Nº: 6964, em 15/08/2022. LIVRO A16 Registrado Nº 255, Av. 45 LIVRO A.	
São Mateus-ES, 23/08/2022	
Dennyslan Mendes Gomes Escrivente Substituto Designado	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.998.970/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO  
AV JONES DOS SANTOS NEVES

NÚMERO  
23

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.930-015

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SAO MATEUS

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(27) 3763-2467/ (27) 3763-2613

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 05:51:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS**  
**Demonstração de Superávit ou Déficit**  
**Exercício findo em 31 de dezembro de 2023**  
**CNPJ 27.998.970/0001-84**

	<b>Acumulado Dez/2023</b>	<b>Acumulado Dez/2022</b>
<b>Ingressos de Contribuições</b>	<b>279.473,20</b>	<b>162.618,32</b>
Contribuições ordinárias	49.148,00	40.209,83
Contribuição Sindical/Confederativa Rural	167.643,56	64.550,85
Alugueis Imóveis Próprios	62.681,64	57.857,64
<b>Dispêndios Operacionais</b>	<b>(222.361,13)</b>	<b>(144.259,67)</b>
Recursos Humanos	(31.177,36)	(50.953,91)
Serviços Prestados Terceiros	(24.847,15)	(20.538,84)
Dispêndios gerais	(166.336,62)	(72.766,92)
<b>Outros Ingressos Operacionais</b>	<b>-</b>	<b>4.241,00</b>
Outras Receitas	-	4.241,00
<b>Resultado Operac. antes do resultado financeiro</b>	<b>57.112,07</b>	<b>22.599,65</b>
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(1.584,25)</b>	<b>(2.237,53)</b>
Receitas Financeiras	1.184,19	351,36
Despesas Financeiras	(2.768,44)	(2.588,89)
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>55.527,82</b>	<b>20.362,12</b>

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração  
São Mateus/ES, 31 de dezembro de 2023.

RENILTO QUINQUIM  
Assinado de forma digital por  
RENILTO QUINQUIM  
CORREIA:78459931749  
49  
Dados: 2024.11.05 19:12:20 -03'00'

SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS  
Marcos Aurélio Bastianello  
Diretor Presidente  
CPF: 867.510.187-20

CLAUDIANI APARECIDA DOMINI  
Assinado digitalmente por CLAUDIANI APARECIDA DOMINI  
ZANNI:03140279703  
5090026001950, CN=AC, SynchronID  
URL: https://www.zanni.com.br/contabilidade  
ZANNI:03140279703  
279703  
Data: 2024.10.28 09:15:10-0300  
Fonte PDF: Revisor Versão: 2024.2.3

ZANNI CONTABILIDADE S/C LTDA  
Claudiani Aparecida D. Zanni  
Contadora  
CRC-ES 011384/O-5



**SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS**  
**Balanco Patrimonial em 31 de dezembro de 2023**  
**CNPJ 27.998.970/0001-84**

	<u>Acumulado</u> <u>Dezembro/2023</u>	<u>Acumulado</u> <u>Dezembro/2022</u>
<b>Ativo</b>		
<b>Circulante</b>	<b>133.914,65</b>	<b>76.154,41</b>
Disponível	71.084,83	18.251,36
Créditos Mercantis	50.444,94	47.654,94
Clientes	50.444,94	47.654,94
Créditos Diversos	12.384,88	10.248,11
Adiantamento a Empregados	156,16	206,32
Adiantamento a Fornecedores	12.198,49	8.513,99
Impostos a Recuperar	30,23	1.527,80
<b>Não Circulante</b>	<b>102.347,83</b>	<b>102.347,83</b>
Imobilizado	102.347,83	102.347,83
Máquinas e Equipamentos	11.125,90	11.125,90
Móveis e utensílios	29.029,95	29.029,95
Edificações	120.025,80	120.025,80
Obras em andamento	16.489,18	16.489,18
(-)Depreciação Acumulada	(74.323,00)	(74.323,00)
<b>Total do Ativo</b>	<b>236.262,48</b>	<b>178.502,24</b>

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração  
São Mateus/ES, 31 de dezembro de 2023.

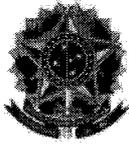
RENILTO QUINQUIM Assinado de forma digital por  
RENILTO QUINQUIM  
CORREIA:784599317 CORREIA:78459931749  
49 Dados: 2024.11.05 19:00:47  
-03'00"

**SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS**  
Renilto Quinquim Correia  
Diretor Presidente  
CPF: 784.599.317-49

CLAUDIANI Assinado digitalmente por CLAUDIANI  
APARECIDA DOMINICINI  
DOMINICINI ZANNI:03110279703  
79703  
Data: 2024.10.28 09:15:45-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**ZANNI CONTABILIDADE S/C LTDA**  
Claudiani Aparecida D. Zanni  
Contadora  
CRC-ES 011384/O-5





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS**  
**CNPJ: 27.998.970/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:26 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **19B4.B646.4E77.7B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 27998970/0001-84  
**Razão Social** : SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS  
**Endereço** : AV JONES DOS SANTOS NEVES 23 / CENTRO / SAO MATEUS / ES / 29930-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

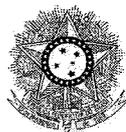
**Validade:** 04/11/2024 a 03/12/2024

**Certificação Número:** 2024110415270286870607

Informação obtida em 05/11/2024, às 15:04:18.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.998.970/0001-84

Certidão nº: 74722413/2024

Expedição: 28/10/2024, às 09:20:11

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.998.970/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; cu decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnat@tst.jus.br](mailto:cnat@tst.jus.br)



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003#003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 41



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001442934

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.998.970/0001-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

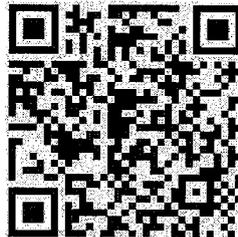
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/10/2024**, válida até **26/01/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/10/2024.

Autenticação eletrônica: **000B.9C3A.D840.7F6B**





**Prefeitura Municipal de São Mateus**  
**Estado do Espírito Santo**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**NUMERO 12761 / 2024**

**Certifico** para os devidos fins que:

**SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS**

CPF/CNPJ nº: **27.998.970/0001-84**

Avenida JONES DOS SANTOS NEVES Nº23 - Centro - São Mateus-ES CEP: 29930000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

Certidão Emitida em: **04/11/2024**, Valida até: **03/01/2025**

Chave de Validação WEB: **21d94373**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 04/11/2024.



**LEI Nº 1.840, DE 26 DE JULHO DE 2024**

**ESTABELECE CONDIÇÕES  
PARA O RECONHECIMENTO DE  
UTILIDADE PÚBLICA DE  
ENTIDADES MUNICIPAIS  
PRIVADAS, SEM FINS  
LUCRATIVOS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por lei específica, originaria do chefe do poder executivo municipal, da mesa diretora da câmara ou por proposta individual de vereador, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a pratica gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, a defesa da fauna e da flora, assim como a proteção e defesa dos animais;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate a pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Único.** As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Município.

**Art. 20** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Personalidade jurídica há mais de um ano — por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade — por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona ou por meio de relatório das atividades e ações realizadas pela entidade, elaborado pelo órgão gestor da respectiva política pública, devendo ser anexado ao processo cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área, se houver.

**§ 1º** Será considerado serviço desinteressado e gratuito a coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico a população.

**§ 2º** Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerce atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

**Art. 3º** As organizações a que se referem os arts. 1º e 2º serão, por lei, declaradas de utilidade pública, cujo processo legislativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Estatuto social, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - Ata de eleição da Diretoria, com mandato vigente, averbada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Balanço financeiro do último exercício fiscal, assinado pelo presidente e pelo contador;

V - Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos Negativos das Fazendas Públicas Federal, sendo esta conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Estadual, Municipal, INSS (Instituto

